

**Memorando de Entendimento sobre o
Fortalecimento da Cooperação na Economia
Digital
entre
a Administração Nacional de Dados da República
Popular da China
e
o Ministério das Comunicações da República
Federativa do Brasil**

A Administração Nacional de Dados da República Popular da China e o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, aqui referidos individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

Reconhecendo que a economia digital é uma direção importante para o futuro desenvolvimento da China, do Brasil e do mundo, e que a transformação digital é uma força importante para promover a eficiência econômica e o desenvolvimento.

Para aprofundar as trocas e a cooperação bilateral no campo digital, promover uma cooperação prática e eficaz nas áreas de conectividade de infraestrutura digital, inovação em tecnologia digital, desenvolvimento da

indústria digital, troca de talentos digitais, e ainda fomentar a cooperação nas cadeias industrial, de valor, de inovação e de talentos da economia digital, servindo melhor o bem-estar de ambos os países.

As Partes chegaram ao seguinte consenso:

Artigo 1 - Conteúdo da Cooperação

A cooperação no campo de dados entre as duas Partes promove uma relação política mais amistosa, laços econômicos mais fortes, uma cooperação de segurança mais profunda e uma relação mais próxima entre as pessoas.

As Partes cooperarão nas seguintes áreas:

1.1 Coordenação de Políticas.

Encorajar as Partes a estabelecer um mecanismo regular de troca e cooperação para a economia digital e compartilhamento de informações sobre políticas industriais, demandas de mercado e desenvolvimentos tecnológicos. As Partes devem promover uma comunicação e coordenação eficazes sobre políticas, regras, sistemas, tecnologias e normas da economia digital, melhorando a confiança mútua em políticas e aumentando a inclusão da economia digital.

As Partes incentivarão trocas e cooperação no campo da economia digital entre entidades governamentais e empresas, além de planejar e promover

conjuntamente projetos de demonstração e plataformas principais.

1.2 Transformação Digital.

As Partes são incentivadas a realizar trocas e cooperação em áreas-chave como agricultura, manufatura, educação, medicina e saúde, promovendo a transformação e a atualização das indústrias tradicionais, bem como o desenvolvimento inteligente e sustentável.

1.3 Inovação e Transformação de Tecnologias Digitais.

As Partes devem fomentar trocas, cooperação e aplicações inovadoras em tecnologias digitais como 5G e redes futuras, big data, computação em nuvem, cidades inteligentes e centros de dados, promovendo a transformação, aplicação e desenvolvimento inovador de tecnologias digitais e incentivando conjuntamente novas formas de negócios e modelos no campo digital.

1.4 Desenvolvimento de Capacidades.

Encorajar as Partes na promoção do desenvolvimento de capacidades e realizar conjuntamente treinamentos e intercâmbio de profissionais no campo da economia digital.

1.5 Outras áreas de cooperação acordadas por ambas as Partes.

Artigo 2 - Modalidade de Cooperação

As Partes promoverão a cooperação bilateral através dos seguintes

mecanismos:

2.1 Apoiar a cooperação entre instituições relevantes, como universidades, empresas e institutos de pesquisa no campo da informação e tecnologia da informação.

2.2 Apoiar administrações locais relevantes para realizar trocas de informações e cooperação.

2.3 Apoiar o intercâmbio e a cooperação entre empresas digitais e de plataformas das Partes.

Artigo 3 - Grupo de Trabalho

3.1 A Administração Nacional de Dados da República Popular da China será designada pela parte chinesa, e a parte brasileira designará o Ministério das Comunicações como unidade líder do grupo de trabalho conjunto.

A unidade líder do grupo de trabalho conjunto é responsável pela gestão diária, coordenação e formulação de planos de trabalho anuais.

3.2 As Partes concordam em coordenar os departamentos profissionais e assuntos de implementação necessários para participar na promoção da implementação do projeto. As instituições chinesas participantes incluem o governo, instituições de investigação relevantes, bem como alianças empresariais e organizações sociais no domínio digital; os participantes brasileiros incluem ministérios, empresas da indústria digital e organizações da sociedade civil.

3.3 Conforme exigência do projeto ou questão específica, pode ser designado ou formado pela agência executiva, responsável pela pesquisa, promoção e implementação de projetos colaborativos específicos.

3.4 Sob a coordenação das Partes e liderança da unidade líder, um projeto específico pode ser estabelecido para promover projetos de economia digital através da criação de um mecanismo de equipe de trabalho. Instituições relevantes, instituições financeiras e empresas implementadoras podem juntar-se à equipe de trabalho de acordo com um plano de projeto acordado pelas Partes.

Artigo 4 - Disposições Financeiras

Salvo acordo em contrário, cada parte arcará com suas próprias despesas decorrentes da execução deste Memorando.

Artigo 5 - Confidencialidade

5.1 Ambas as partes deverão manter confidenciais as informações de segredos de estado ou comerciais da outra parte que venham a conhecer durante a cooperação e não deverão divulgá-las.

5.2 As informações fornecidas por uma parte à outra neste Memorando são para uso interno apenas.

5.3 Sem o consentimento da parte que fornece as informações, nenhuma das

partes divulgará informações confidenciais resultantes deste MoU ou qualquer informação relacionada ao processo de cooperação a terceiros, exceto conforme razoavelmente necessário por lei, nenhuma das Partes fará qualquer declaração pública ou divulgação em conexão com este MoU sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

5.4 A alteração, rescisão e invalidade de outras disposições deste Memorando de Entendimento não afetarão a validade e o desempenho dessas disposições.

Artigo 6 - Propriedade Intelectual

6.1 As Partes reconhecem que nenhuma delas adquire direitos de propriedade intelectual da outra Parte sob este Memorando.

6.2 Salvo disposição em contrário, a parte que fornece a informação sob este Memorando manterá os direitos de propriedade intelectual sobre essas informações.

6.3 Inicialmente, os direitos de propriedade dos resultados de pesquisa científica e direitos autorais de publicações resultantes dos projetos de cooperação obtidos através desse Memorando serão compartilhados por ambas as Partes.

6.4 Em caso de excepcionalidade, ambas as partes negociarão separadamente e tratarão o caso de acordo com o acordo específico alcançado.

Artigo 7 - Efeito Jurídico

Este Memorando não cria qualquer obrigação legal vinculante aos participantes e não constitui um compromisso financeiro por parte de qualquer participante.

Artigo 8 - Conformidade e Lei

8.1 A cooperação no âmbito deste Memorando deve estar em conformidade com as leis e regulamentos internos de ambas as partes.

8.2 As Partes reconhecem seus direitos e obrigações enquanto signatárias de outros acordos ou convênios internacionais dos quais são partes individual ou conjuntamente.

Artigo 9 - Resolução de Conflitos

Qualquer divergência decorrente da interpretação e implementação deste Memorando será resolvida amigavelmente por meio de negociação.

Artigo 10 - Vigência, Alteração e Rescisão

10.1 Este Memorando entra em vigor na data da assinatura pelas Partes e é válido por 3 anos.

10.2 Qualquer adendo ou alteração ao Memorando deverá ser feito com o consentimento mútuo por escrito de ambas as Partes.

10.3 Se qualquer uma das Partes pretender rescindir este MoU, deverá notificar a outra Parte por escrito através dos canais diplomáticos três meses antes da expiração deste MoU e poderá rescindir este MoU mediante acordo mútuo.

10.4 Este Memorando de Entendimento é assinado em três exemplares, nos idiomas chinês, inglês e português, sendo cada texto idêntico, autêntico e com o mesmo valor jurídico. Em caso de divergência na interpretação deste Memorando de Entendimento, as Partes concordam que o texto em inglês prevalecerá.

**Administração Nacional de Dados
da República Popular da China**

**Ministério das Comunicações da
República Federativa do Brasil**



.....



.....